

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

LEI Nº 067/99

“Dispõe sobre autorização Legislativa para aquisição da quadra nº 42 da sede Municipal e abertura de crédito adicional especial.”

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Excelentíssimo Senhor **Marcos Moreno de Assis**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Nova Lacerda autorizado a adquirir por compra, junto ao Dr. Roberto Jonas de Macedo os direitos possessórios do imóvel assim descrito: “Um imóvel urbano com área total de 8.540.88 m2, constante da totalidade da quadra 42 (quarenta e dois) da sede do centro urbano do município de Nova Lacerda, localizada entre as Ruas e ou Avenidas São Bernardo com 90.00 m.; Uirapuru com 92.40 m.; Rua Paraná com 93.30 e Rua Três (3) com 94.00 m.

Art. 2º - O preço da aquisição é o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), importância que poderá ser parcelada, segundo a capacidade de pagamento do Executivo e consenso do alienante.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, exercício de 1999, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), na rubrica abaixo:

05 - Secretaria Municipal de Viação e Obras Publicas
5.02 - Departamento de Obras e Urbanismo
10.60.328.1.019-4210
4.0.0.0 - Despesas de Capital
4.2.0.0 - Inversões Financeiras
4.2.1.0 - Aquisição de Imoveis
R\$ 36.000,00

Art. 4º - Servirão como recursos para cobrir as despesas de que trata o artigo anterior, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentarias:

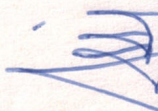
05 - Secretaria Municipal de Viação e Obras Publicas
5.02 - Departamento de Obras e Urbanismo
4.0.0.0 - Despesas de Capital
4.1.0.0 - Investimentos
4.1.1.0 - Obras e Instalações
R\$ 14.000,00
(E 01 6)

05 - Secretaria Municipal de Viação e Obras Publicas
5.02 - Departamento de Obras e Urbanismo
4.0.0.0 - Despesas de Capital
4.1.0.0 - Investimentos
4.1.1.0 - Obras e Instalações (F.93.2) R\$ 22.000,00

Art. 5º - Fica o Executivo pelas características do imóvel, autorizado a efetuar sua aquisição independentemente de licitação, em obediência o que dispõe a inteligência do artigo 24, inciso X, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de Março de 1999.


MARCOS MORENO DE ASSIS
Prefeito Municipal